

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

OBJETO: Autoriza a concessão de descontos de encargos financeiros em créditos da Fazenda Pública Municipal.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Sérgio Damião Moraes

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em análise tem como objetivo conceder descontos sobre juros e multas incidentes em créditos de impostos e taxas municipais, em percentuais variáveis de 20% a 90%, conforme os incisos do art. 1º do referido Projeto.

Os benefícios poderão ser usufruídos a partir da publicação da lei, se aprovada e sancionada, até 31 de dezembro do ano corrente.

A medida trata de transações que visam extinguir o crédito tributário por meio de pagamento com desconto, nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional (CTN) e do Código Tributário Municipal (CTM).

Ao dispensar apenas os encargos financeiros, preservando o crédito principal, o projeto busca incentivar o adimplemento voluntário das dívidas, reduzir custos de cobrança administrativa e judicial e otimizar os recursos do Município.

A proposta visa estimular a regularização de débitos tributários, aumentar a arrecadação e reduzir custos com cobrança administrativa e judicial, estando amparada pelo Código Tributário Nacional e Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO (Parecer Contábil)

A Assessoria Contábil analisou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, observando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Portanto do ponto de vista contábil, a medida configura renúncia de receita, mas está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada pela Secretaria de Fazenda. O projeto concede isenção de multas e juros sobre débitos inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022. Essa medida tende a estimular os contribuintes a regularizarem seus débitos, podendo resultar em aumento da arrecadação municipal e redução dos custos administrativos e judiciais de cobrança.

Contabilmente, o projeto atende às exigências legais e ao interesse do Município. O impacto orçamentário foi demonstrado pela Secretaria de Fazenda.

Sendo assim, a análise contábil conclui que o projeto pode resultar em incremento de arrecadação e redução de despesas, tendo emitindo parecer favorável à sua aprovação.

MÉRITO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, devendo ser apreciado em sua forma original por esta Casa Legislativa.

Carmópolis de Minas, 11 de setembro de 2025.

Sérgio Damião Moraes
Relator – CFOTC

Verª. Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente – CFOTC

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Secretário – CFOTC

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos onze dias do mês de setembro de 2025, às 15 horas, na sala de sessões das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sob a presidência da vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou o vereador Sérgio Damião Moraes como relator e o vereador Gustavo Henrique Oliveira como secretário, para apreciação das seguintes matérias legislativas:

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de 22 de agosto de 2025, que “Autoriza a concessão de descontos de encargos financeiros em créditos da Fazenda Pública Municipal.”
- 2- Projeto de Lei nº 54 de 22 de agosto de 2025, que “Abre crédito adicional suplementar por anulação para os fins que menciona”,

Após a leitura e análise dos pareceres apresentados pelo relator, as proposições foram aprovadas por unanimidade, recebendo parecer favorável da Comissão, tanto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários quanto ao mérito das matérias.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 11 de setembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes
Relator – CFOTC

Ver^a. Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente – CFOTC

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Secretário – CFOTC